

CONTRATO PADRÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



EMPRESA LOCADORA: STANGANELLI LOCAÇÕES LTDA, com sede na cidade de Araraquara/SP, na Rua Maria Antônia Camargo de Oliveira n. 390, inscrita no CNPJ(MF) sob n. 23.345.113/0001-24

COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 221, 423, 424 E 565 A 578, TODOS DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, ARTIGOS 46, 47 E 54 DO CÓDIGO DE DEFESA AO CONSUMIDOR E INCISO III DO ARTIGO 784 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DENTRE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, AS PARTES CONTRATANTES, DE UM LADO A LOCADORA ACIMA QUALIFICADA E, DE OUTRO LADO O LOCATÁRIO(A) QUALIFICADO(A) NO TERMO DE RESERVA DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, FIRMADO NO ATO DA EFETIVA LOCAÇÃO, TÊM ENTRE SÍ JUSTOS E CONTRATADOS, A LOCAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) TAMBÉM IDENTIFICADO(S) NO MESMO TERMO DE RESERVA E EFETIVA LOCAÇÃO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO, QUE PRODUZIRÃO TODOS OS EFEITOS LEGAIS AO NEGÓCIO JURÍDICO QUE SE OPERA, A SABER:

1) Para todos os fins de direitos e obrigações das partes contratantes, fica desde já convencionadas as CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) AUTOMOTOR(ES):

1.1: A EMPRESA LOCADORA ACIMA QUALIFICADA, é legalmente representada na forma do seu ato de constituição jurídica.

1.2: Este tópico denominado Condições Gerais de Contrato de Locação determina as regras gerais e cláusulas contratuais do Contrato de Locação com a empresa STANGANELLI LOCAÇÕES LTDA, o qual é dado pleno e total conhecimento público através do registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Araraquara, bem como aos respectivos contratantes no ato da efetivação da locação, inclusive com o envio de uma cópia para o E-mail do CONTRATANTE e disponibilização no site da empresa: www.goalugueldecarros.com.br;

CONTRATO PADRÃO

1.3: Deverão integrar este Contrato de Locação, para todos os fins de direito, o Termo de Reserva e Efetivação da Locação e a vistoria do veículo que será disponibilizado ao cliente via Email.

1.4: A Locadora é pessoa jurídica de direito privado, cuja razão social, obrigatoriamente, constará no cabeçalho do Contrato de Locação e será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo bom desenvolvimento daquilo que foi pactuado entre os contratantes, através deste instrumento.

1.5: Locatário(a) é a pessoa Física ou Jurídica devidamente identificada no Contrato Reserva da Locação, responsável pelo integral cumprimento das obrigações por ele assumidas.

1.5.1: Locatário(a) Pessoa Física deverá:

a- Ser maior e capaz;

b- Ser habilitado e possuir Carteira Nacional de habilitação válida; c- Estar plenamente apto a conduzir o veículo alugado, em conformidade com as exigências da legislação do trânsito;

d- Comprovar renda compatível para arcar com as responsabilidades indenizatórias com referência ao veículo alugado e terceiros.

1.5.2: A Locadora poderá, por mera liberdade, dispensar a comprovação de renda acima mencionada, mediante apresentação de cartão de crédito, válido, em nome do(a) Locatário(a), com disponibilidade dos limites mínimos exigidos pela Locadora.

1.5.3: O(a) Locatário(a) concorda e autoriza a Locadora, como condição pela celebração da locação, a reservar uma quantia em seu cartão de crédito (pré-autorização), referente ao valor da franquia da proteção no equivalente até o máximo de 30%(trinta por cento) do valor do veículo objeto da locação, podendo sofrer alterações diante do histórico e análise de crédito do locatário, a critério da LOCADORA. A pré-autorização será feita no início da locação e quando o(a) Locatário(a) solicitar a sua prorrogação.

1.5.4: A pré-autorização ocorrerá somente através do cartão de crédito.

1.5.5: A Locadora com o objetivo de resguardar o seu patrimônio e o de terceiros se reserva o direito, a seu critério, de promover a análise cadastral do contratante.

CONTRATO PADRÃO

1.6: O Usuário é, para fins de direito, o preposto de Pessoa Jurídica, nomeado expressamente por esta, com poderes para ser responsável pelo recebimento do veículo, contratação de adicionais, assinatura do Contrato de Locação, prorrogação do prazo do aluguel e devolução do veículo.

1.6.1: O Usuário deverá:

- a- Ser maior de idade e capaz;
- b- Ser habilitado e possuir carteira de habilitação válida;
- c- Estar plenamente apto a conduzir o veículo alugado, em conformidade com as exigências da legislação de trânsito, e ser previamente qualificado e aprovado pela locadora.

1.6.2: O Locatário é responsável pelo cumprimento e observância do Contrato de Locação pelo Usuário, reconhecendo e concordando que este agirá sempre em seu nome.

1.7: O Condutor é a pessoa indicada pelo Locatário que também poderá dirigir o veículo alugado, sendo previamente qualificado e aprovado pela Locadora e devidamente identificado no Contrato de Locação ou Termo de Reserva de Efetiva Locação.

1.8.1: O Condutor deverá: a-

- Ser maior de idade e capaz;
- b- Ser habilitado com carteira nacional de habilitação válida;
- c- Estar plenamente apto a conduzir o veículo alugado, em conformidade com as exigências da legislação de trânsito.

1.8.2: O Locatário será responsável juntamente com o condutor pelo cumprimento e observância deste contrato.

2. Objeto:

2.1. Aluguéis de veículos automotores de propriedade, posse, uso ou gozo da empresa LOCADORA, pelo Locatário, por prazo determinado, para utilização exclusivamente em território nacional, observando os termos e limites de sua utilização, fixados abaixo, e demais disposições aplicáveis.

2.2.: O veículo alugado não poderá ser utilizado para:

- a- Transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie;

CONTRATO PADRÃO

- b- Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo locado;
- c- Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;
- d- Participar de corridas, testes, competições, "rally", reconhecimento de trecho para "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas" e/ou "pegas";
- e- Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação;
- f- Transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis, objetos ilícitos de qualquer natureza, inclusive decorrentes de furto, roubo ou qualquer outro ilícito civil, penal e administrativo;
- g- Trafegar em dunas e praias ou qualquer via não compatível com o uso adequado e normal do veículo;
- h- Quaisquer finalidades ilegais, entre as quais contrabando, bem como condutas comissivas/omissivas que ensejam em ilícito penal e administrativo fiscal.

2.3: A inobservância da cláusula 2.2 enseja em rescisão do contrato de locação e responsabilidade pelos danos causados e multa contratual.

3. PRAZO:

3.1.: O Prazo da locação e o local de devolução do veículo estão ajustados no TERMO DE RESERVA E EFETIVAÇÃO DA LOCAÇÃO, os quais deverão ser rigorosamente cumpridos;

3.2.: Na hipótese da prorrogação do prazo da locação, permanecerão em vigor todos os termos e cláusulas destas Condições Gerais de Contrato de Locação, ficando o Locatário sujeito as eventuais variações de preços da Tarifa de Balcão vigente e a perda de eventuais descontos e promoções por períodos previamente determinados;

3.3.: A Prorrogação da locação para Pessoa Física dependerá de pagamento antecipado ou de nova pré-autorização no cartão de crédito apresentado;

3.4.: A duração máxima de cada locação é aquela contratada no Termo de Reserva e Efetivação da Locação. Decorrido este prazo o contratante deverá assinar um novo Contrato de Locação, ficando validas as Condições Gerais de Contrato de Locação vigentes à época de cada renovação;

CONTRATO PADRÃO

4. PREÇO:

4. 1.: O Valor total do aluguel será apurado no fechamento do TERMO DE RESERVA E EFETIVAÇÃO DA LOCAÇÃO, que ocorrerá na devolução do veículo alugado ou na ocorrência de qualquer hipótese de rescisão contratual, compreendendo o somatório dos valores constantes nos demais itens desta cláusula e deste contrato, que deverão ser definidos e especificados no momento da contratação;

4.1.1.: Locação a Diárias:

a- Diária do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da hora de retirada do veículo, com até 1 (uma) hora de carência para devolução; b- Horas Extras: a partir da 25ª (vigésima quinta) hora da retirada do veículo locado, incidirá cobrança de hora extra (1/6 do valor da diária para cada hora extra), sendo cobrada, inclusive, a hora de carência;

c- Quilômetros: O Locatário poderá optar pela contratação de tarifas para quilometragem livre ou por tarifas de quilometragem limitada. Nas contratações em que ficar acordada a restrição à quilometragem rodada será devida uma taxa excedente equivalente os quilômetros que ultrapassarem o limite imposto pelo contrato, cuja taxa deverá constar do contrato firmado entre o locatário e a locadora. c.1-Quando contratado tarifas com limitação de quilometragem, ocorrendo violação do velocímetro, será considerada a média de 200 (duzentos) quilômetros por dia, independente do dia em que ocorreu o fato, desde o início até a efetiva devolução do veículo, a título de multa, nos termos do artigo 411 do Código Civil Brasileiro; c.1.1- Na hipótese de quebra do velocímetro por caso fortuito/ força maior, se obriga o locatário/Condutor a informar a Locadora, sob pena da incidência da cláusula c.1.;

d- Proteção para Cobertura de Riscos: o cliente poderá optar por uma das modalidades de cobertura de riscos discriminadas na cláusula 7 deste instrumento. A adesão é opcional e será válida por 24 (vinte e quatro) horas, com 1 (uma) hora de tolerância para a devolução do veículo. A partir da 25ª (Vigésima Quinta) hora incidirá cobrança de nova diária das proteções contratadas em seu valor integral;

e- Taxa de Retorno: é devida sempre, em toda e qualquer hipótese em que o veículo alugado for devolvido em local diferente daquela originária da locação, previamente convencionado entre as partes, de acordo com os valores especificados na Tarifa de Balcão vigente;

CONTRATO PADRÃO

4.1.2.: Reembolso de Despesas e Indenizações:

a- Combustível: o veículo alugado é entregue ao locatário no início da vigência do contrato de locação com o tanque cheio. Na devolução, caso o veículo não seja devolvido totalmente abastecido, será cobrado o reembolso referente a despesas de abastecimento do veículo, com base na tabela própria da Locadora disponível nos balcões de locação e constante no Contrato de Locação, a qual estipula leitura do marcador em oitavos; a.1: Por se tratar de leitura com valores aproximados, a cobrança do combustível poderá sofrer variação em relação ao posto de abastecimento em até 30% (trinta por cento) para maior ou menor; a.2: Na hipótese do veículo alugado ter percorrido distância inferior a 100 (cem) quilômetros e caso o marcador de combustível não sofra alteração, será cobrado o combustível com base na estimativa de consumo; a3: Na ocorrência de acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio do veículo alugado, será cobrado um tanque cheio de combustível independentemente da situação do tanque no momento do fato;

b- Lavagem do veículo: o veículo é entregue ao locatário no início da vigência do contrato de locação limpo. Caso seja devolvido sujo, interna e/ou externamente, será cobrado uma taxa de lavagem simples ou especial, conforme o caso com base na tabela própria da Locadora disponível nos balcões de locação;

c- Documentos do veículo: quando não for devolvido a Locadora, independentemente do motivo, será cobrado o valor das diárias de locação do veículo utilizado, com base na Tarifa de Balcão – “Diária com Km Livre” - vigente, além do reembolso das despesas para obtenção de segunda via do documento do veículo perante as autoridades de trânsito; d- Chaves do veículo: quando não forem devolvidas a Locadora, independentemente do motivo, será cobrado o valor equivalente à confecção da chave em substituição, acrescido das perdas e danos estimadas em 50% (cinquenta por cento) sobre o preço da referida chave, conforme fixado no sistema.

e- Taxa de Despachantes: o Cliente poderá optar pela contratação dos serviços de despachantes da Locadora nos seguintes casos: (I) Desembaraçar eventuais ocorrências com o veículo alugado e/ou (II) Retirada do Boletim de Ocorrência em delegacias; e.1:-O Cliente reembolsará a Locadora o valor correspondente a 01(uma) diária de locação do veículo do grupo A, com base na Tarifa de Balcão – “Diária com km Livre” - vigente, quando o evento ocorrer a uma distância de até 100

CONTRATO PADRÃO

(cem) quilômetros da locadora de retirada do veículo; e.2: para distâncias acima de 100 (cem) quilômetros da locadora de retirada do veículo, o valor a ser cobrado será calculado pelo mesmo valor de quilômetros rodado da Taxa de Retorno, entre o local do evento e a locadora cooperada originária do aluguel, com base na tabela própria da Locadora disponível nos balcões de locação; e.3: Em qualquer hipótese, o locatário reembolsará a Locadora as taxas cobradas pelos órgãos competentes;

f- Infrações de Trânsito: o Locatário deverá reembolsar a Locadora o valor integral sem desconto de pontualidade da infração, acrescido de taxa de serviço, a título de ressarcimento das despesas administrativas, com base na tabela própria da Locadora disponível nos balcões de locação e impresso no contrato de locação;

g- Reboque: será cobrado o valor correspondente a 01(uma) diária de locação do veículo do Grupo A, com base na Tarifa de Balcão – “Diária km Livre” – vigente, quando o evento ocorrer a uma distância de até 100 (cem) quilômetros da locadora de origem da locação;

h- Para distâncias acima de 100 (cem) km da locadora de origem, será cobrado a distância entre o local do evento e a locadora de retirada do veículo, com base na tabela própria da Locadora disponível nos balcões de locação;

i- Apreensão do veículo: além do disposto no item “e” acima, serão cobradas todas as despesas de serviços profissionais de advogados para liberação do veículo alugado, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes;

J- Indenização de Avarias ou Sinistro: Entende-se como sinistro ou furto, roubo incêndio e colisão; j.1: Na ocorrência de qualquer avaria ou sinistro com o veículo alugado, serão cobradas todas as despesas e indenizações previstas na Cláusula 7. Caso o Locatário opte por uma das modalidades de proteção previstas na Cláusula 7., os valores previstos na apólice serão cobrados diretamente da seguradora e o excedente do Locatário; k- Acessórios Pneumáticos: será cobrado o valor integral em casos de furto, roubo ou danos a qualquer acessório ou pneu do veículo alugado; l- Lucros Cessantes: serão cobrados lucros cessantes em caso de furto, roubo, incêndio, acidente, apropriação indébita, uso inadequado do veículo alugado e em caso de apreensão do veículo pelas autoridades competentes, ou qualquer outro evento provocado, por culpa do cliente contratante, que

CONTRATO PADRÃO

ocasiona o impedimento da locação daquele automóvel; l.1: Para fins do Contrato de Locação, considera-se lucros cessantes o tempo que a Locadora fica sem o veículo disponível para o aluguel, com base no valor da diária do modelo do veículo utilizado da Tarifa de Balcão – “Diária com km Livre” vigente; l.2: Os lucros cessantes serão limitados nas seguintes hipóteses: (I) Uso inadequado ou acidente passível de recuperação, no máximo 30 (trinta) dias; e (II) Furto, roubo, incêndio, perda total, apropriação indébita e/ou qualquer evento que ocasiona o impedimento de novo recebimento da respectiva indenização, o que ocorrer primeiro, limitando-se no máximo a 90 (noventa) dias;

4. 1.3: Além dos itens anteriores, faz parte da base de cálculo do PREÇO, quando contratado, taxas de entrega e devolução em domicílio, serviços de motoristas, taxas e/ou impostos municipais, estaduais ou federais em vigor ou que porventura venham a ser instituídos, encargos financeiros em caso de atrasos de pagamentos e quaisquer outras taxas/reembolsos constantes da Tarifa de Balcão vigente;

4.2. Os descontos eventualmente negociados não são cumulativos com tarifas promocionais ou outras promoções ofertadas.

5. RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

5.1: Entregar ao Cliente o veículo limpo, abastecido, em perfeitas condições de funcionamento e segurança e com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

5.2: Garantir a reserva pelo prazo de até 01(uma) hora após o horário previsto para a retirada do veículo, desde que esta hora de tolerância esteja no período de funcionamento normal da agência;

5.3: Garantir atendimento com o veículo do grupo reservado.

5.3.1. Quando o Locatário for atendido com o veículo do grupo superior ao modelo reservado, ele pagará a locação pelo valor do veículo reservado até o momento em que for disponibilizado o veículo na categoria reservada;

5.3.2. Caso o Locatário não venha até a agência para trocar o veículo na data e hora estabelecida pela Locadora, significará sua total concordância em permanecer com o veículo categoria superior, pagando, por este, sua respectiva tarifa, desde o início da locação;

CONTRATO PADRÃO

5.3.3. Quando o Locatário for atendido com veículo de categoria inferior ao modelo reservado, o Locatário pagará o valor da locação correspondente ao da categoria que pertence. Uma vez disponível o veículo da categoria reservado, o Cliente será informado pela Locadora para a sua substituição que ficará a critério do mesmo;

5.3.4. Caso o Locatário não venha até a agência para trocar o veículo na data e hora estabelecida pela Locadora, significará sua total concordância em permanecer com o veículo categoria inferior e pagar a locação integralmente, desde o momento da retirada do veículo;

5.4. Substituir o veículo alugado, sem nenhum ônus para o Locatário, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal;

5.2.1. Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do veículo, sem risco, o Cliente deverá fazer a respectiva substituição na loja mais próxima ou outro local indicado pela Locadora;

5.2.2. Quando se tratar de defeito que impossibilite o veículo de rodar, a Locadora providenciará a remoção e substituição do veículo sem nenhum ônus para o Locatário;

5.2.3. Caso ocorra a remoção do veículo e depois de feita a conferência seja detectado que o defeito foi causado por acidente ou pelo uso inadequado do veículo, conforme definição prevista neste contrato, ou o pedido da remoção tenha sido desnecessária, o Locatário pagará a Locadora o valor do reboque mais o valor de 01(Uma) diária de locação do veículo locado com base na Tarifa de Balcão – “Diária com km Livre” vigente, independentemente do tipo de Cobertura de Riscos contratada;

5.5. A Locadora, no entanto, não efetuará a substituição do veículo alugado em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão pelas autoridades competentes, perda, furto ou roubo de chaves e documentos ou pane provocada por Uso Inadequado do veículo. Nestas situações a Locadora por sua mera liberdade, poderá fornecer outro veículo ao Locatário, mediante a abertura de um novo contrato de locação, momento no qual poderão ser acordadas condições contratuais diversas

CONTRATO PADRÃO

dos originais, não ficando, em hipótese alguma, caracterizada novação, ou renúncia a qualquer direito decorrente do contrato de locação anterior.

6. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1. Da Guarda do veículo Alugado. Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo no período da locação, em conformidade com as finalidades e limites definidos nestas Condições Gerais.

6.1.2. Utilizar o veículo somente em território nacional, sendo expressamente proibido ultrapassar qualquer fronteira com o veículo alugado.

6.1.3. Reconhecer e assumir, com a locação e efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do bem, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade, legal ou contratual, da Locadora, pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo, acidentes e/ou delitos de trânsito, em consonância com o art. 265 do Código Civil Brasileiro.

6.1.4. Se responsabilizar pelo ônus de todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo alugado a terceiros ainda que tenha a prévia e formal autorização da Locadora no ato da locação.

6.1.5. Não efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço no veículo alugado sem expressa e prévia anuência da Locadora.

6.1.6. A Locadora não reembolsará o Cliente quaisquer eventuais despesas feitas para reparos ou serviços no veículo alugado sem sua prévia autorização.;

6.2. Da Devolução do veículo Alugado:

6.2.1. Devolver o veículo alugado na data, hora e loja cooperada, previamente ajustadas e consignadas no Contrato de Locação.

6.2.3. Na hipótese do veículo alugado, por qualquer motivo, vir a ser rebocado pelas autoridades competentes, a Locadora somente reconhecerá a devolução do veículo e encerramento da locação quando estiver com posse física do bem.

CONTRATO PADRÃO

6.2.4. Na hipótese de o veículo se envolver em algum acidente ou incêndio, a Locadora somente reconhecerá a devolução do veículo e encerramento da locação quando estiver com a posse física do bem.

6.2.5. Ocorrendo furto ou roubo do veículo alugado, a Locadora somente reconhecerá o encerramento da locação na data e hora do Boletim de Ocorrência do fato.

6.2.6. Para todos os fins deste contrato, durante o prazo de vigência da locação, o Contratante assume a condição de depositário fiel do veículo, de sorte que, se ocorrer atraso na devolução do veículo por mais de 03(três) horas, sem qualquer justificativa, configurar-se-á, automaticamente e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a apropriação indébita do contratante, usuário e/ou condutor, ficando os mesmos, isolada ou conjuntamente, incurso no crime do artigo 168, III do Código Penal e violação ao Artigo 1200 do Código Civil.

6.2.7. Caracterizada a apropriação indébita, o contratante, usuário e/ou condutor, ficarão incurso, conjunto ou isoladamente no crime fixado no artigo 168, III do Código Penal e violação do artigo 1200 do Código Civil por configuração da posse injusta e precária, bem como: a: ficarão sujeitos a todas as demais sanções administrativas, penais e civis que dela decorrem ainda com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que a Locadora realizar na busca, apreensão e efetiva reintegração da posse do veículo alugado; b: bloqueio do veículo junto ao Detran, Boletim de Ocorrência junto a DelPol competente, rastreamento do veículo, diligências através de empresa de segurança privada, etc; c: Indenização pelo valor do veículo, acrescido das perdas e danos decorrentes desde a configuração da apropriação indébita até a efetiva devolução do veículo ou indenização correspondente.

6.2.8. A Locadora, no entanto, somente reconhecerá o encerramento da locação na data e hora do registro do Boletim de Ocorrência, independentemente da data e hora da ocorrência do fato. Nesta hipótese, o valor do aluguel contratado até a data e hora do registro da ocorrência será cobrado pela Locadora, sem prejuízo da responsabilidade do Cliente pelos danos a que der causa, nos termos e para os fins do art. 575 do Código Civil e do disposto na Clausula 6.5.2 a seguir.

CONTRATO PADRÃO

6.3. Das responsabilidades Indenizatórias:

6.3.1. Aceitar ao chamamento ao processo nas demandas em que a Locadora for acionada por terceiros para assunção das responsabilidades cabíveis e/ou para assegurar os direitos regressivos da Locadora (“Denúnciação a Lide” ou “Assistência Litisconsorcial” – conforme estabelece a legislação vigente.

6.3.2. Aceitar que a Locadora promova, pelos meios jurídico-processuais de que venha a dispor, ao seu chamamento, aos feitos judiciais que venham a ser contra ele promovidos por terceiros prejudicados, objetivando indenizações de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando a danos materiais, danos pessoais, morais e/ou lucros cessantes) decorrentes de eventos com o veículo alugado, cabendo-lhe assumir o polo passivo nas demandas a fim de assumir responsabilidade exclusiva pelos danos reclamados.

6.3.3. Declarar e Reconhecer que as responsabilidades indenizatórias da Locadora se limitam somente aquelas contratualmente ajustadas, cabendo ao Contratante arcar com todos os ônus que delas excederem, em juízo ou extrajudicialmente, de acordo com os valores especificados na Tarifa de Balcão vigente e Contrato de Locação.

6.4. Das Multas por Infração de Transito:

6.4.1. Apresentar a Locadora, no ato da locação, a sua carteira de habilitação (documento original), e/ou as dos condutores formalmente autorizados no Contrato de Locação, além do CPF e carteira de identidade, para fins de identificação, arquivo e fotocopia.

6.4.2. Concorde que, na contratação, ao assinar o Contrato de Reserva e Efetiva Locação está assinando e ratificando, por extensão, o contrato de locação do qual tomou conhecimento pelo site, via E-mail e presencialmente, podendo a Locadora indicá-los como condutor/infrator nos casos de multas de trânsito oriundas e praticadas no período de vigência da locação, nos termos do art. 257, § 3º e 7º do código de Trânsito Brasileiro. A Locadora, ao indicar o condutor como real infrator, o tornara

CONTRATO PADRÃO

imediatamente parte legítima para o exercício do seu direito de defesa.

6.4.3. Reconhecer que a Locadora, após ser notificada quanto ao auto de infração ocorrido durante o período de locação, providenciará o pagamento da multa e realizará a cobrança com os encargos previstos na cláusula 4.1.2 item "g", constituindo-se dívida líquida e certa, mesmo em caso de recursos em julgamento.

6.4.4. Para aquelas infrações em que o infrator é abordado pelo agente de trânsito e recebe o Auto de Infração/Notificação, o Contratante, no ato de autuação se torna imediatamente legítimo para interpor recurso, conforme prevê o artigo 257, § 3º, do CTB, e deverá comunicar o fato, bem como entregar a cópia da notificação recebida a Locadora. Caso o Cliente seja omissivo, a Locadora se reserva o direito de tomar as medidas cabíveis, efetuar o pagamento e cobrança do Contratante tão logo tome conhecimento da multa.

6.4.5. Recorrer das multas diretamente junto ao órgão de trânsito competentes a seu critério e as suas expensas. Sendo o recurso vitorioso, a locadora repassará ao Cliente cópia da guia paga para que o Cliente solicite junto ao órgão o reembolso do valor pago, a título de restituição.

6.4.6. Ressarcir a Locadora por qualquer valor pago relativo às multas de trânsito ocorridas durante o período que o veículo esteve locado ao Contratante, mesmo que a locadora não seja notificada pelo órgão autuador dentro do prazo legal.

6.4.7. Qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça das multas de trânsito deverá ser feita pelo Contratante junto ao órgão autuador, e em nenhuma hipótese junto a Locadora, sendo que o Contratante continua a responder pela restituição de todos os valores decorrentes da(s) penalidade(s) cometida(s) no período da locação.

6.5. Dos pagamentos:

CONTRATO PADRÃO

6.5.1. Recorrer e efetuar o pagamento dos débitos decorrentes da locação, conforme cláusula 4, ficando a Locadora autorizada a cobrar diretamente através de bancos ou debitar automaticamente estes valores em seu cartão de crédito, através do sistema de assinatura em arquivo, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o encerramento do Contrato de Locação.

6.5.2. O Cliente é responsável pelo pagamento dos débitos decorrentes da locação até a efetiva devolução do veículo pelo Usuário ou Condutor.

6.5.3. Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem-se dívidas liquidas, certas e exigíveis para pagamento a vista, passíveis de promoção mediante ação de execução para recebimento do valor devido.

6.5.4. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer Sinistro com o veículo alugado.

6.5.5. Furto, Roubo ou Apropriação Indébita do veículo: ressarcir a Locadora o valor de mercado do modelo do veículo alugado, taxa de licenciamento e IPVA, um tanque cheio de combustível e os lucros cessantes, conforme cláusula 6.5.8. Caso a Locadora recupere o veículo e a recuperação ocorra após o pagamento integral das indenizações cabíveis, será devido a título ressarcimento o valor das diárias compreendidas no período, os custos de transporte do local de recuperação até a loja de saída, avarias, acessórios faltantes, taxas e despesas diversas necessárias para a reposição do perfeito funcionamento do veículo.

6.5.6. Acidentes com Perda Total ou Incêndio: ressarcir a Locadora o valor de mercado do modelo do veículo alugado, taxa de licenciamento e IPVA, um tanque cheio de combustível e os lucros cessantes, conforme cláusula 6.5.8, bem como toda e qualquer espécie de indenização a terceiros, que por ventura a Locadora tenha sido condenada a pagar, tendo em vista a responsabilidade exclusiva do Cliente por tais indenizações. Considerar-se Perda Total quando o valor para recuperação do

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro / Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB N°
ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrevente autorizado(a)

62755

14

CONTRATO PADRÃO

veículo for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, avaliado na tabela FIPE.

6.5.7. Acidente sem Perda Total: ressarcir a Locadora o valor de recuperação do veículo alugado, os lucros cessantes sofridos pela Locadora, conforme cláusula 6.5.8, bem como toda e qualquer espécie de indenização a terceiros, que porventura a Locadora tenha sido condenada a pagar, tendo em vista a responsabilidade exclusiva do Cliente por tais indenizações.

6.5.8. Lucros Cessantes: pagar a Locadora os lucros cessantes, em caso de furto, roubo, incêndio, acidente, apropriação indébita e uso inadequado do veículo e também em caso de apreensão do veículo pelas autoridades competentes, nos termos do artigo 402 e seguintes do CC.

6.5.8.1. A apuração do valor a título de lucros cessantes dar-se-á a partir da data do evento danoso até a data do efetivo ressarcimento do valor ou a entrega do veículo recuperado a Locadora, no valor correspondente a locação do veículo, nos termos do contrato de locação celebrado entre o Cliente e a Locadora.

6.5.9. Reboque e Guincho: ressarcir a Locadora todas as despesas de reboque ou guincho do veículo, bem como as despesas de diárias e taxas em depósitos de órgão de trânsito, quando o veículo locado, por qualquer motivo, for rebocado ou guinchado, salvo quando comprovada pane oriunda de defeitos eletromecânicos decorrentes de uso normal do veículo.

6.5.10. Apreensão do veículo: arcar diretamente com todas as despesas que se fizerem necessárias, tais como serviços profissionais de advogados e/ou despachantes para liberação do veículo alugado que for apreendido, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes.

7.1. PROTEÇÕES E COBERTURAS:

7.1.1. Quando contratadas, com adesão formal e antecipada por parte do Cliente, mediante pagamento de taxa diária adicional, as Proteções PODERÃO cobrir: a) PROTEÇÃO PARCIAL: furto, roubo, perda total, incêndio e avarias, cabendo ao Cliente arcar,

CONTRATO PADRÃO

independentemente de culpa, apenas com participações descritas no Contrato de Locação, e constantes da Tarifa de Balcão vigente; b) PROTEÇÃO A TERCEIROS: Cobertura parcial para danos corporais causados a terceiros e danos materiais causados a bens de terceiros, envolvidos em acidentes com o veículo locado, conforme limites e participações descritas na Tarifa de Balcão vigente e Contrato de Locação; c) PROTEÇÃO COMPLETA: Agrega as proteções PARCIAL E DE TERCEIROS, bem como a cobertura corporal de todos os ocupantes do veículo locado.

7.1.2. Proteções para Condutores Adicionais (Condutor Adicional): outros condutores poderão ser incluídos no Contrato de Locação, desde que previamente qualificados e aprovados pela Locadora e mediante pagamento de taxas diária adicional para extensão das proteções para cobertura de riscos contratadas, uma vez que somente a Pessoa Física titular do contrato de locação e o Usuário preposto da Pessoa Jurídica, previamente identificados, estão autorizados a dirigir o veículo alugado devidamente acobertado pelas proteções contratadas.

7.2. Em caso de qualquer sinistro com o veículo locado, o Cliente deverá comunicar o fato imediatamente à Locadora e providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (este em caso de vítimas), tendo o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o comprovante ou protocolo de emissão destes documentos, sob pena de perder as proteções contratadas.

7.3. O Cliente deverá, obrigatoriamente, preencher o Aviso de Sinistro da Locadora.

7.4. Ocorrerá perda das proteções contratadas quando o Cliente:

7.4.1. Não preencher o Aviso de Sinistro da Locadora;

7.4.2. Não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial;

7.4.3. Emprestar ou transferir o veículo alugado a terceiros sem previa autorização formal da Locadora;

7.4.4. Trafegar com o veículo alugado fora do território nacional;

CONTRATO PADRÃO

7.4.5. Praticar atos/omissões que sejam tipificadas como infrações gravíssimas, conforme explícita o capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro, apurada por descrição em Boletim de Ocorrência ou em sentença transitada em julgado.

7.4.6. Proceder com manifesta negligência na guarda e uso do veículo, especialmente se deixá-lo abandonado ou estacionado em local ermo ou com as portas destravadas ou vidros baixados, chave de ignição ou qualquer outra situação de descuido com o veículo alugado;

7.4.7. Proceder com dolo ou uso inadequado do veículo;

7.4.8. Consideram-se uso Inadequado as seguintes situações, além das previstas na cláusula 2.2:

a) Circular com o veículo em dunas, praias, vias inundadas ou sem condições de tráfego normal, que venha colocar em risco o veículo;

b) Circular com o veículo para fim diverso da destinação específica constante do seu Certificado de Registro e/ou especificações do fabricante, tais como transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie; transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante; guinchar e/ou rebocar veículo; participar de corridas, testes, competições, "rally", reconhecimento de trecho para "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas", e/ou "pegas"; instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação; transporte de explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis e quaisquer finalidades ilegais;

c) Circular com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do veículo. Caso o Cliente persista com o veículo em funcionamento nestas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, a escolha da Locadora, sob acompanhamento do Cliente, quando este manifestar interesse;

d) Danificar a lataria, pintura, estofamento ou partes mecânicas por descuido no uso do veículo.

7.5. Não havendo a contratação das proteções para cobertura de riscos ou em caso de perda das proteções, o Cliente arcará

CONTRATO PADRÃO

diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento e suas consequências, inclusive perante terceiros prejudicados, quer judicialmente ou extrajudicialmente, além de guincho/reboque e lucros cessantes, sem prejuízo do dever de ressarcir a Locadora quaisquer indenizações que esta tenha que suportar em decorrência da conduta do Cliente do Usuário ou do Condutor.

7.6. Inexiste qualquer cobertura para:

7.6.1. Dolo ou Uso inadequado do veículo, conforme definição prevista no item 7.4.8;

7.6.2. Furto do veículo alugado, quando não forem devolvidos a Locadora as chaves e os documentos do veículo.

7.6.3. Apropriação indébita

7.6.4. Chaves e/ou documentos do veículo alugado

7.6.5. Despesas com guincho ou reboque para distância superior a 100 (cem) quilômetros da agencia de origem.

7.6.6. Despesas de diárias e taxas em depósitos de órgãos de transito em caso de apreensão do veículo alugado.

7.6.7. Danos morais causados a ocupantes do veículo ou a terceiros.

7.6.8 Lucros cessantes causados a terceiros.

7.6.9. Serviços profissionais de advogados e/ou despachantes.

7. 7.: Ressalta-se que os pneus, vidros e acessórios do veículo alugado, bem como atos de vandalismo, tumultos, greves, enchentes e outras perturbações da ordem pública, danos e eventos decorrentes de fenômenos da natureza, não estão cobertos por nenhuma das proteções oferecidas pela Locadora

8. RESCISÃO

8.1. O Contrato Locação será considerado automaticamente rescindido pela Locadora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e, sem maiores formalidades, proceder-se-á a retomada e o reconhecimento do veículo, sem que isso enseje ao Contratante qualquer direito de retenção ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, quando:

CONTRATO PADRÃO

- 8.1.1. O veículo não for devolvido na data, hora e agência previamente ajustadas no Contrato Locação;
- 8.1.2. Ocorrer qualquer sinistro com o veículo alugado, independentemente das proteções para cobertura de riscos contratadas;
- 8.1.3. Ocorrer Uso Inadequado do veículo (conforme definição prevista no item 7.4.8 anterior);
- 8.1.4. Ocorrer apreensão do veículo alugado pelas autoridades competentes;
- 8.1.5. O Cliente não quitar seus débitos nos respectivos vencimentos.
- 8.2. O Contrato Locação também será rescindido, de pleno direito, nos casos de descumprimentos, pela Locadora ou pelo Cliente, Usuário e/ou Condutor, das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, hipóteses em que incidirão as penalidades específicas deste contrato de locação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1: Nos termos do art. 265 do Código Civil Brasileiro, inexistente solidariedade, seja contratual ou legal entre a Locadora e o Locatário, razão pela qual, com a locação e a efetiva retirada do veículo alugado, o Locatário assume sua posse autônoma para todos os fins de direito, responsabilizando-se por eventuais indenizações decorrentes do uso e circulação do veículo, cuja responsabilidade perdurará até a efetiva devolução do veículo alugado.

9.2.: Caso o Locatário seja pessoa jurídica, esta responderá por todos os atos praticados por seus Funcionários, Representantes e Prepostos e, por outro lado, os sócios se tornam responsáveis solidários com a empresa, notadamente em caso de recuperação judicial, falência e/ou insolvência.

9. 3.: O Locatário assume a responsabilidade exclusiva pelo eventual transporte de menores de idade no veículo alugado, bem como a instalação dos equipamentos para transporte de crianças, devendo comunicar todos os condutores autorizados sobre a necessidade de cumprimento desta obrigação de trânsito, mesmo sendo o veículo alugado.

9.4: O Locatário/Preposto, declara que os seus dados e os do(s) Motorista(s) adicional(is) são verdadeiros, por eles respondendo sob as penas da Lei.

CONTRATO PADRÃO

Também, visando facilitar o processo de verificação, negociação e transação comercial pela antecipação de informações a seu respeito, autoriza(m) o arquivamento de suas informações pessoais em Órgãos de Proteção ao Crédito, os quais poderão deles se utilizar, passando para quem de direito as informações armazenadas. A efetivação da locação pode estar sujeita a análise e aprovação do crédito do Locatário, no ato da assinatura do Contrato.

9.4.1.: O Locatário/ Motoristas(s) Adicional(is)/Preposto autorizam a coleta de sua biometria facial e digital para fins de cadastro perante a Locadora e seus programas de benefícios.

9.5.: A Locadora não se responsabiliza por valores e objetos deixados no veículo alugado e nas suas dependências.

9.6.: Caso algum item deste Contrato seja declarado nulo, as demais prevalecerão válidos e em plena aplicação.

9. 7.: No caso de Locatário estrangeiro, em linhas gerais, aplicam-se as mesmas regras a serem observadas pelo Locatário do presente Contrato, porém as condições diferenciadas para locação de veículos devem ser consultadas na loja no ato de retirada do veículo. O Locatário estrangeiro de País integrante do Mercosul, sem passaporte, fica obrigado a apresentar os documentos originais da ficha de entrada no País emitida pela Polícia Federal, Carteira de Habilitação e Cédula de Identidade do País de origem.

9.8: Caso o Locatário não preencha o perfil exigido pela Locadora para conduzir o veículo alugado, poderá indicar Motorista(s) Adicional(is). Neste caso, o Locatário tem ciência e concorda que deverá abster-se de conduzir o veículo alugado e que assumirá todas as responsabilidades pelos atos praticados pelas pessoas por ele indicadas.

10.: O Locatário declara-se ciente e concorda que se ocorrer qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o veículo estiver alugado, seu nome poderá ser indicado pela Locadora junto ao Órgão de Trânsito autuante, na qualidade de condutor do veículo.

10. 1.: O Locatário outorga poderes à Locadora, a qual poderá preencher os dados relativos à "apresentação do Condutor", previsto nas Resoluções do CONTRAN, inclusive assinar em nome do Locatário, caso tenha sido lavrada autuação por infrações de trânsito enquanto o veículo esteve em

CONTRATO PADRÃO

posse e responsabilidade do Locatário, situação na qual a Locadora apresentará para o Órgão de Trânsito competente as cópias do

10.2: Caso os documentos apresentados junto ao respectivo Órgão de Trânsito competente não sejam aceitos, por qualquer motivo, o Locatário permanecerá responsável pelo pagamento das multas e infrações de trânsito e pelos eventuais agravos gerados pela não indicação do condutor infrator.

10.3.: Descabe qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência das infrações de trânsito aplicadas. Poderá o Locatário, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao Órgão de Trânsito competente, o que não o eximirá do pagamento do valor da multa, mas lhe dará o direito ao reembolso, caso o recurso seja julgado procedente.

10.4.: O Locatário declara-se ciente e concorda que a Locadora, na condição de proprietária do veículo alugado, ficará responsável pela quitação de multas junto ao Órgão de Trânsito competente, podendo cobrar do Locatário o respectivo reembolso do valor da multa de trânsito, acrescido de eventuais encargos, mesmo em casos de recursos pendentes de julgamento.

10. 5.: Caso o Locatário seja pessoa jurídica e o veículo por ele alugado seja multado, o mesmo será obrigado a indicar o condutor do veículo no momento da infração, em obediência ao art. 257, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, sendo certo que a não indicação do condutor gerará o repasse do agravo da multa para a empresa locatária, independente das demais cominações legais cabíveis.

10.6. O Locatário deverá entregar à Locadora, cópia da notificação/autuação de trânsito, caso seja autuado por autoridade policial ou de trânsito.

11.: O contratante concorda que a sua assinatura no Contrato Locação implica a ciência e consentimento por si, seus herdeiros e/ou sucessores às cláusulas das presentes Condições Gerais, as quais teve amplo acesso e conhecimento.

11.1. Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do Contrato de Locação, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da

CONTRATO PADRÃO

possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

11.2. O Contrato de Locação não poderá ser transferido ou cedido, total ou parcialmente, por qualquer dos contratantes para qualquer terceiro, seja a que título for. 11.3. O Contrato de Locação constitui a integralidade do que foi acordado entre os contratantes no que diz respeito ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores.

11.4. Cada cláusula, parágrafo, frase do Contrato de Locação e destas Condições Gerais do Contrato de Locação constitui um compromisso ou disposição independentemente e distinta dos demais. Sempre que possível cada cláusula deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz a luz da lei aplicável, observadas as intenções originais dos contratantes.

11.5. A Locadora não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no veículo alugado, bem como em suas dependências. 9.8. As partes autorizam, reciprocamente, que as notificações, avisos, correspondências, intimações e citações possam ser feitas através de meio eletrônicos, de modo a permitir comprovação de recebimento.

12. As Partes, buscando a melhor relação de custo-benefício oferecida no mercado, convencionam entre si, de comum acordo, livremente e amparadas nos termos dos art. 4º, "caput", § 1º e art. 5º da Lei 9.307/96, e também Lei complementar 13.129/15, por convenção de arbitragem, eleger o TAJ-NÚCLEO DE ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONFLITOS, inscrito no CNPJ sob o nº 37.357.158/0001-23, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1649, na cidade de Araraquara/SP, para que quaisquer controvérsias, litígios ou conflitos oriundos deste contrato, ou a ele referente, serão resolvidos por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com seu Regulamento vigente na data do pedido de instauração, renunciando desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Durante a vigência deste Contrato, a Contratada observará as disposições dos Anexos de Proteção de Dados, de acordo com o papel que a Contratada desempenhe, de Operadora, de

CONTRATO PADRÃO

Controladora ou de Cocontroladora de dados, nos termos da legislação aplicável e conforme estipulado nas Condições Específicas.

13.2. As Partes deverão manter um programa de governança em proteção de dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as Informações Confidenciais, conforme definido neste contrato, e nas demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse das Partes, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

14.: INTEGRIDADE E LEIS ANTICORRUPÇÃO

14.1. A Contratada declara conhecer que a Contratante possui um Código de Conduta Ética Profissional aplicável a todos os seus integrantes, o qual está disponível no endereço eletrônico da Contratante bem como Código de Ética de Fornecedor, declarando, ainda, no melhor do seu conhecimento, não estar envolvida em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto no referido instrumento, comprometendo-se, ainda, a notificar imediatamente a Contratante em caso de qualquer alteração à sua situação de conformidade com os respectivos Códigos.

14.2. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis e atos normativos a que estão submetidas, nacionais ou internacionais, que disponham contra a prática de atos de corrupção e lavagem de dinheiro (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes de suas políticas internas, quando existentes ("Política Anticorrupção").

14.3. As Partes declaram e garantem por si e seus representantes legais, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas que durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, não executarão qualquer atividade ou praticarão atos que constituam uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, seja direta ou indiretamente.

14.4. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes legais, diretores, conselheiros, sócios ou

CONTRATO PADRÃO

acionistas: (i) na posição de denunciadas ou condenadas por violação às Leis Anticorrupção; (ii) condenadas em alguma entidade governamental por violação às Leis Anticorrupção; (iii) sujeitas a restrições ou sanções econômicas ou de negócios por qualquer entidade governamental em decorrência de violação às Leis Anticorrupção; e (iv) banidas ou impedidas de funcionamento regular em decorrência de violação às Leis Anticorrupção.

14.5. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A Contratada obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário em decorrência de alguma das situações previstas no parágrafo anterior, a Contratante poderá ter o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de Terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos relativamente ao Contrato celebrado entre as Partes, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que a Contratada irá cooperar totalmente no curso de referida auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado pela Contratante ou Terceiros por ela indicados.

14.6. O comprovado descumprimento por quaisquer das Partes das declarações e garantias dadas nos termos desta Cláusula ou a superveniência de quaisquer fatos que se enquadrem na Cláusula acima, será considerada uma infração grave a este Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade à Parte inocente. Caberá a Parte infratora, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis previstas no Contrato, a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos diretos sofridos pela Parte inocente em decorrência da violação da Parte infratora das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção.

14.7. A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro,

CONTRATO PADRÃO

deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a Contratante e/ou seus negócios.

14.8. Durante a vigência deste Contrato, a Contratada, direta ou indiretamente, por si, seus representantes legais, diretores, conselheiros, sócios, acionistas, prepostos ou funcionários, deve se abster de prometer, oferecer, dar ou concordar em dar Cortesias para representantes da Contratante e/ou, agindo em nome da Contratante, para quaisquer terceiros que de alguma forma tenham relação com o objeto deste Contrato (incluindo autoridades públicas). Para fins do disposto nesta Cláusula, integram a definição de "Cortesias" todos e quaisquer artigos, presentes, brindes, itens de entretenimento, hospitalidade e/ou qualquer coisa de valor relacionada à execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, vale-presentes, viagens, passagens aéreas, hospedagens, transportes, refeições, convites para eventos (abrangendo peças de teatro, shows, acontecimentos esportivos, passeios turísticos e ingressos para casas noturnas), itens promocionais diversos e/ou quaisquer outros benefícios ou vantagens, ainda que não pecuniários.

14.9. Cada uma das Partes declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou ainda, ocultar, dissimular a natureza, origem, localização ou propriedade de bens, direitos e/ou valores que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como funcionário ou de alguma forma contratar pessoas físicas ou jurídicas que, conforme o caso, tenham sido: (i) denunciadas ou condenadas por violações às Leis Anticorrupção; (ii) listados em alguma entidade governamental por violações às Leis Anticorrupção; (iii) sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental em decorrência de violações às Leis Anticorrupção; e (iv) banidas ou impedidas de funcionamento regular, em decorrência de violações às Leis Anticorrupção.

CONTRATO PADRÃO

14.10. A Contratada declara e garante que: (i) os seus atuais representantes legais não são funcionários públicos ou funcionários do governo; e (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes legais como funcionários públicos ou funcionários do governo sendo que eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, poderá resultar na rescisão antecipada deste Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade à Contratante.

14.11. A Contratada notificará prontamente, por escrito, a Contratante a respeito de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.12. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, antes do início da execução do Contrato ou a qualquer momento durante sua vigência, solicitar que os sócios e/ou representantes legais da Contratada realizem o treinamento anticorrupção disponibilizado pela área de "compliance" da Contratante. A Contratada deverá enviar, no prazo de 12(dez) dias contados da solicitação pela Contratante, o nome de seus sócios e/ou representantes legais para treinamento, bem como, o número do CPF e e-mail para cadastro. A realização de referido treinamento será obrigatória e o descumprimento ensejará à Contratante o direito de, a seu critério, reter os pagamentos ou resolver o Contrato.

15. FORO: Nas questões fora da competência do Núcleo de Mediação, Conciliação e Arbitragem, o Foro competente para dirimir quaisquer pendências relativas ao Contrato de Locação é o da sede da Locadora, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.: Para fins de conhecimento público e para que tenha os efeitos mencionados no artigo 221 do Código Civil, o presente instrumento foi registrado, sob número de microfilmagem, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Araraquara/SP, situado na Avenida Brasil n. 599.

1º REGISTRO CIVIL
ARARAQUARA

1º REGISTRO CIVIL
ARARAQUARA

Jose Roberto Stanganelli

Araraquara, 27 de junho de 2021.

